



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Câmara Cível

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5367225-92.2025.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

RELATORA: DESEMBARGADORA DENISE OLIVEIRA CEZAR

AGRAVANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

AGRAVADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVADO: BIANCA FERNANDES PEREIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. ART. 7, INC. III, DA LEI 12.016/09. ART. 300 DO CPC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9226/2025. ANULAÇÃO DE RESULTADO DE PROVA DE CONCEITO. PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO. PROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido liminar em mandado de segurança impetrado contra ato do Diretor do Departamento de Licitações Centralizadas da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, que desclassificou a agravante do certame após revisão da avaliação da prova de conceito na fase externa pela CAGE, alterando o resultado de "aprovada" para "reprovada".

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

Discute-se a legalidade do ato administrativo que desclassificou a agravante do certame sem oportunizar prévia manifestação sobre os apontamentos da CAGE.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

1. O edital previa expressamente que o atendimento das exigências da Prova de Conceito deveria ser total em cada teste para aprovação e pontuação, e que o licitante reprovado seria automaticamente desclassificado do certame. Por outro lado, o mesmo edital também dispunha que os testes nos quais a amostra do sistema fosse reprovada poderiam ser retificados em até 15 dias



úteis contados da data da Ordem de Início dos Serviços, mediante nova apresentação dos itens reprovados.

2. A agravante atingiu inicialmente 31 aprovações dos 44 pontos possíveis, representando percentual superior a 70% de aprovação. No item 17, revisto após avaliação da CAGE, a agravante havia inicialmente atendido "32 quesitos dos 37 possíveis, o que representa assertividade de 86,5%", demonstrando aptidão para a prestação dos serviços.

3. O equívoco apontado pela CAGE na utilização atécnica da terminologia "aprovada com ressalvas" e na utilização de critérios de avaliação não previstos no edital pela comissão avaliadora não é imputável à agravante, sendo a medida prudente, adequada e conforme os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios a abertura de prazo para manifestação da interessada.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

Recurso provido para deferir a medida liminar e anular o ato administrativo de desclassificação da agravante, assegurando-lhe prévia manifestação quanto aos apontamentos da Informação CAGE/SECCIONAL Nº 0762/2025.

Tese de julgamento: A desclassificação de licitante em razão de revisão da avaliação da prova de conceito, sem oportunizar prévia manifestação sobre os apontamentos do órgão de controle, viola o contraditório e a ampla defesa quando o equívoco na avaliação não é imputável ao licitante.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 26 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE OLIVEIRA CEZAR, Desembargadora Relatora**, em 27/03/2026, às 16:22:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20010430013v13** e o código CRC **239ee1e7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DENISE OLIVEIRA CEZAR
Data e Hora: 27/03/2026, às 16:22:38

5367225-92.2025.8.21.7000

20010430013.V13